



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE OUTURO DE 2023

Regulamenta, na UFCA, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe o art. 3º da Portaria CAPES, nº 133, de 10 de julho de 2023, e considerando:

Os termos da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;

A autonomia universitária e dos programas de pós-graduação;

A incompatibilidade entre os valores atuais pagos pelas bolsas e a necessária dedicação para a produção do conhecimento na pós-graduação;

A necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG);

A observância da vulnerabilidade social como um dos princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos;

As recomendações sugeridas pelo Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI),

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre as diretrizes para a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no País, com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

I – DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art.2º As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Art. 3º Discentes de pós-graduação e pós-doutorandos que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

ser priorizados.

Art. 4º O acúmulo de bolsa descrito no item 2 desta Instrução Normativa (IN) deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores discriminados no item 1.

II – DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 5º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 6º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao respectivo programa de pós-graduação (PPG):

- I. Estudante que, no ingresso, tenha sido beneficiado por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;
- II. Estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condições socioeconômica;
- III. Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV. Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;
- V. Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;
- VI. Profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VII. Profissional que possua menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutorado;
- VIII. Outros critérios previamente definidos pela Área de Avaliação da CAPES ou, estritamente, adotados pelo PPG, quando devidamente deliberados, mediante portaria/resolução interna homologada em reunião do respectivo Colegiado.

III – DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, oportunidade em que o PPG pode, sempre quando achar necessário, refazer a distribuição das bolsas, baseando-se na ordem prioritária definida no item II desta IN.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DISCENTES

Art. 8º Exigir-se-á do(a) discente, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
definidas pelo PPG e ora vigentes na UFCA;

II. Cumprir o estágio de docência em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES no 76, de 14 de abril de 2010;

Art.9º A inobservância destes requisitos poderá acarretar a imediata suspensão/cancelamento da bolsa;

Art. 10 Os critérios de comprovação do desempenho acadêmico satisfatório, aludido no item 7.1, devem estar previamente deliberados pelo PPG, mediante portaria ou resolução interna homologada em reunião do respectivo Colegiado.

V – DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 11 O PPG deverá regulamentar a permissão de acúmulo de bolsas, observando-se a existência de critérios que sejam específicos da respectiva Área de Avaliação da CAPES.

Art. 12 Para a adoção de critérios adicionais, exige-se a homologação prévia da Comissão de Bolsas e a do Colegiado do PPG, bem como a transparência desses critérios, mediante divulgação na página do programa.

Art.13 Compete à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPG a aplicação e cumprimento das determinações exaradas por esta IN.

Art. 14 Quando não houver previsão normativa específica, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento seguir as normas vigentes da CAPES, como também os critérios de prioridade definidos por esta IN.

Art. 15 Os critérios definidos nesta IN deverão ser considerados no ato do preenchimento do sistema de coleta anual de dados, na Plataforma Sucupira.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 24 de outubro de 2023.

CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
SIAPE 1250782